



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-001-PRG-SRP-SEMTAC-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC E A EMPRESA FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA – SEMTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.795.625/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600 - Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Daine Santos Teles, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.184.256/0001-45, com sede na Rua Desembargador Amaral, 1889, Centro, Corrente - PI, representada neste ato por Flávio Marcone Freitas Martins.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 004/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de recarga de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania - SEMTAC, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FMAS/FNAS e OUTROS, no elemento de despesas 339039, Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)**, pagos conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UND	V. TOTAL
01	Recarga de cartucho HP Jato de tinta HP-664 / HP-662 / HP-60 E H-P122 Preto e color 20 ml	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
02	Recarga de cartucho toner HP 85/35 a laser 65 gramas	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de cartucho toner HP 26A / 120g	UND	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
04	Recarga de cartucho toner TN 450 Brother 120g	UND	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
05	Recarga de cartucho toner TN 660 Brother 100g	UND	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
06	Recarga de cartucho toner TN 750 Brother 170g	UND	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
07	Recarga de cartucho toner HL 1000 Brother 50g	UND	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
					TOTAL R\$ 14.750,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania – SEMTAC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 26 de março de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC
Daine Santos Teles

CONTRATADO: _____

FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS)
Flávio Marcone Freitas Martins

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: